

INTRODUÇÃO AO INSTRUMENTO PRELIMINAR PARA AUMENTO DE CAPITAL

Caros empreendedores e investidores e interessados,

A presente carta foi elaborada com o propósito de apresentar, de maneira breve, o racional de uso das principais Cláusulas, condições e definições constantes do Instrumento Preliminar para Aumento de Capital (também apelidado de Modelo de Acordo de Investimento em Startup ou “MAIS”).

Recomenda-se que esta carta seja lida previamente à utilização do MAIS.

Os princípios abaixo têm objetivos expositivos e exemplificativos, e não devem ser utilizadas como opinião legal ou parecer para solução de conflitos sobre casos concretos.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer cláusula do MAIS, recomenda-se buscar assessoria jurídica especializada.

Motivações do MAIS

A principal motivação para criação do MAIS foi fornecer ao ecossistema brasileiro uma minuta padrão *open source* de investimento em *startups early stage* adaptada à legislação local, a fim de reduzir custos de transação para o mercado local. Nossa principal fonte de inspiração foi o SAFE (*Simple Agreement for Future Equity*) criado na Califórnia pelo Y Combinator, que buscamos adaptar ao arcabouço legal brasileiro.

Apesar de o MAIS poder ser utilizado nos mais diversos estágios de crescimento de uma *startup*, a minuta foi desenvolvida e construída buscando atender empresas que desejam captar recursos pela primeira vez junto a pessoas conhecidas, familiares ou apoiadores (*family and friends*), mas que, por restrições orçamentárias ou de qualquer outra natureza, não têm acesso a advogados para assessorá-los na elaboração de um contrato que considere as peculiaridades do ecossistema.

Assim, optamos pelas seguintes características: (i) redações enxutas e simplificadas; (ii) independência em relação a outros instrumentos de investimento (ainda que se possa aproveitar aspectos de instrumentos de outras rodadas, caso assim seja mais favorável ao investidor); (iii) edição e preenchimento de campos de forma objetiva e simples.

Diante das peculiaridades do MAIS, recomenda-se que não sejam feitas edições em campos além daqueles especificamente marcados como editáveis na minuta-base (também identificadas com colchetes na versão editável). Caso sejam desejados ajustes além daqueles especificamente sugeridos, recomenda-se que o contrato seja revisado por assessores jurídicos especializados.

O MAIS não inclui uma série de direitos ou obrigações que poderiam ser comuns em investimentos maiores. A fim de manter a minuta simples, tomamos a decisão consciente de evitar abordar questões de relacionamento entre Investidor, Startup e Fundadores que podem variar substancialmente a depender da Startup e do investimento. Incluindo quanto a qualquer contribuição do Investidor nas atividades da Startup além do aporte do Montante Inicial, bem como direito ou expectativa de o Investidor opinar ou ser informado das atividades da Startup. Recomenda-se que eventuais expectativas em relação à participação do Investidor na Startup além de contribuir o Montante Aportado sejam discutidas antes de assinar o MAIS.

Os termos utilizados nesta carta iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuído na própria minuta do MAIS (para melhor compreensão, vide Anexo A da minuta-base).

Feitas essas breves considerações, passemos, então, a uma breve explicação das principais cláusulas do MAIS, e de como seus respectivos campos editáveis devem ser preenchidos:

Cuidados ao utilizar o MAIS

Contabilização do MAIS. Contabilmente, obrigações de uma sociedade podem ser classificadas como passivo ou patrimônio líquido (*equity*), não havendo categoria intermediária. O conjunto de direitos do Investidor contra a Startup no MAIS possuem certas características de ambos. Porém, é necessário definir se os direitos exercíveis contra a Startup em função do MAIS devem ser contabilizados pela Startup como passivo ou patrimônio líquido. Considerando as características do MAIS (particularmente as obrigações da Startup perante o Investidor descritas nas Cláusulas 4 e 5 e o fato de que até ocorrida a Conversão é possível que o Montante Aportado tenha que ser devolvido em hipóteses determinadas), o grupo de trabalho entende que o MAIS (antes da Conversão) deve ser contabilizado e tratado como um passivo da Startup.

Número de investidores e versões. Considerando que o MAIS é voltado para empresas em estágio inicial de desenvolvimento (*early stage*), é possível que rodadas de captação envolvam um número pequeno de Investidores (ou apenas um). Seja qual for o caso, sugere-se que seja assinado um contrato individual para cada Investidor, sendo que tais contratos serão idênticos entre si, salvo pelas pequenas alterações necessárias para introdução de informações pessoais e/ou específicas de cada Investidor (ex: nome, endereço, valor investido).

Conceito de “Fundador”. Serão considerados Fundadores (e, portanto, serão signatários do MAIS) todos os sócios da Startup que ostentem a condição de “fundadores” e sejam essenciais às atividades da Startup, independente do percentual que detenham no capital social. Considerando que os investimentos MAIS são voltados para rodadas muito iniciais de captação de recursos, os Fundadores são considerados figura central ao crescimento da empresa, pelo que é recomendável que estas pessoas figurem no preâmbulo do contrato e, com isso, estejam sujeitas aos direitos e obrigações nele tratados. Caso alguma pessoa tenha algum tipo de direito de participar no capital social da Startup, é importante que se atente à nota de rodapé 4 da minuta que aponta uma alteração que pode ser necessária no contrato para contemplar a divulgação de qualquer direito que terceiros tenham no capital social da Startup (incluindo, por exemplo, *stock options* e outros MAIS assinados no passado).

Preparação da versão para assinaturas. Antes de assinar o MAIS, verifique se todas as informações entre colchetes foram preenchidas e que todas as notas de rodapé no modelo foram lidas, seguidas e deletadas.

1) Cláusula 1 (Investimento)

A Cláusula 1 contém os seguintes campos editáveis: (a) o valor a ser investido pelo Investidor (denominado “Montante Aportado” na minuta); e (b) o Percentual Inicial.

Percentual Inicial. Como consta do Anexo A da minuta, o Percentual Inicial representa o percentual inicial de quotas ou ações de emissão da Sociedade a ser concedido ao Investidor em contrapartida pelo Montante Aportado. O Percentual Inicial poderá ser diluído (impactando, portanto, o número de ações e o percentual do capital social que o Investidor efetivamente receberá na ocasião da Conversão) caso venham a ser realizadas Rodadas de Investimento após a Rodada de Investimento Subsequente.

Caso seja realizada uma Rodada de Investimento Subsequente, o percentual do capital social a ser recebido pelo Investidor será o Percentual de Conversão (tratado da definição 12 do Anexo A). Este percentual pode ser maior ou menor do que o Percentual Inicial a depender do número de Rodadas de Investimento após a Rodada de Investimento Subsequente (mais rodadas, maior diluição e menor o percentual) e do *valuation* da Rodada de Investimento Subsequente (um *valuation* baixo na Rodada de Investimento Subsequente implicará em um ajuste no Percentual Inicial antes de calcular o Percentual de Conversão, potencialmente tornando o Percentual de Conversão maior do que o Percentual Inicial).

Por outro lado, se a única rodada de captação de toda a trajetória da Startup for a rodada do MAIS, então o Investidor receberá, quando for realizada a Conversão, o Percentual Inicial após cinco anos.

Portanto, o Percentual de Conversão pode ser (i) o próprio Percentual Inicial, se nenhuma rodada de captação além do MAIS for realizada; (ii) maior do que o Percentual Inicial em caso de a Conversão ocorrer em uma Rodada de Investimento Subsequente feita a um *valuation* implícito menor que aquele da rodada MAIS; ou (iii) menor que o Percentual Inicial, se a Rodada de Investimento Subsequente for feita a um *valuation* implícito maior que aquele da rodada MAIS ou se novas Rodadas de Investimento forem realizadas.

Vale dizer que, inspirado na prática norte-americana, optou-se pelo caminho de que o MAIS não contenha uma *valuation* pré-definido, pelo que as referências a “*valuation* implícito”, acima, são apenas uma decorrência de regra de três do Montante Aplicado frente ao Percentual Inicial. Assim, salvo pelos casos em que a Startup não realize qualquer Rodada de Investimento após a rodada do MAIS (ou seja, não ocorreu uma Rodada de Investimento Subsequente), a Conversão deverá observar as fórmulas tratadas no item 12 do Anexo A.

Os Fundadores devem tomar cuidado ao definir o Percentual Inicial, uma vez que uma diluição dos Fundadores muito grande pode vir a dificultar captação de rodadas de investimento no futuro. No momento da elaboração desta carta, fundadores que detenham menos de 90% da Startup tendem a começar a ter dificuldades em captar investimento de grupos de investidores anjos. Deste modo, Fundadores devem ter cautela ao dar mais de 10% de Percentual Inicial (seja mais de 10% em um único MAIS ou percentuais menores em vários MAIS que somem mais de 10%).

2) Cláusula 2 (Obrigações da Startup e Fundadores)

Cláusula não editável. Contém rol de obrigações que devem ser observadas pela Startup e seus Fundadores, dentre as quais destacam-se (i) que novos investidores deve estar cientes da existência do MAIS; (ii) não distribuição de dividendos (como regra, mas há exceções); (iii) obrigação de notificar o Investidor no caso de iminência de Rodadas de Investimento; (iv) uso do Montante Aportado em benefício da Startup (e não para fins pessoais dos Fundadores, por exemplo); (v) obrigação de dedicação integral dos Fundadores às atividades da Startup.

Considerando que estas obrigações são consideradas *básicas* no investimento em Startups *early stage*, sugerimos que a redação dada a este item seja mantida em sua integralidade, sem edições.

Recomenda-se que Fundadores leiam atentamente o conteúdo desta cláusula, na medida em que ela contém certas obrigações de fazer e não fazer relevantes para suas atividades do dia a dia, e que seu eventual descumprimento pode sujeitá-los a perdas e danos, na forma da legislação brasileira.

3) Cláusula 3 (Condições e Hipóteses de Conversão)

Cláusula não editável. Recomenda-se a leitura atenta, tendo em vista se tratar de dispositivo central para compreensão do MAIS e para as situações que regem a Conversão do Montante Aportado em participação no capital da Startup.

Destacamos, abaixo, as principais condições de Conversão do Montante Aportado em Ações Mais tratadas na Cláusula 3.

Cláusula 3.1. O Percentual de Conversão será fixado com base nos termos econômicos da Rodada de Investimento Subsequente, e havendo Rodadas de Investimento posteriores à Rodada de Investimento Subsequente, o percentual do Investidor será diluído *pari passu* com tais outras Rodadas de Investimento, reduzindo, portanto, o Percentual de Conversão.

Cláusula 3.2. O Investidor será admitido no capital da empresa juntamente com os demais investidores que forem receber ações de emissão da Rodada de Investimento Subsequente. O racional deste trecho é deixar claro que o Investidor de fato receberá o percentual que foi combinado com ele junto com os investidores da Rodada de Investimento Subsequente (o que pode vir ocorrer bem depois da Rodada de Investimento Subsequente).

Cláusula 3.3. É comum que, em virtude de diferentes rodadas de captação, startups optem por criar diferentes classes de ações preferenciais para entregar aos seus investidores, geralmente dotando tais ações de direitos econômicos diversos (ainda que, em muitos casos, tais ações não sejam dotadas de direitos políticos). No caso do MAIS, os direitos das Ações Mais serão idênticos àqueles da Rodada de Investimento Subsequente.

Ressalva-se desta regra eventuais direitos que sejam fixados com base no valor de subscrição de ações ou quotas (ex: preferência na liquidação). Neste caso, o direito de “receber de volta os recursos” numa hipótese de liquidação será fixado para o Investidor do MAIS em linha com o “valor por ação” por ele pago na época

de seu investimento. Este ajuste é necessário em função do Percentual Inicial, que cria um *valuation* implícito máximo para a Conversão.

Cláusula 3.4. O Investidor tem a obrigação de assinar toda a documentação necessária à emissão das Ações MAIS no momento da Conversão (vide definição de Documentos da Rodada Subsequente no Anexo A da minuta-base), incluindo, por exemplo, acordos de acionistas. A limitação dessa obrigação é que determinados direitos do Investidor sejam adequadamente protegidos de acordo com práticas de mercado usuais. O assessor jurídico que estiver auxiliando na Rodada de Investimento Subsequente ou na Conversão saberá opinar sobre essas proteções.

Cláusula 3.5. Caso uma Startup não realize qualquer nova Rodada de Investimento dentro de um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de celebração do MAIS, o Investidor poderá exigir que seja realizada a Conversão, recebendo, em contrapartida, o número de Ações Mais que seja equivalente ao Percentual Inicial. Se após cinco anos ainda não ocorreu uma Rodada de Investimento Subsequente, ou a Startup está indo muito bem (e, portanto, o Investidor tem incentivos para pedir a Conversão e, mesmo que não peça, a Startup poderá pagar o Montante Aportado de volta) ou a Startup está indo mal e provavelmente já deveria parar suas atividades. De todo modo, este prazo pode ser postergado mediante acordo entre Fundadores e Investidor ou o Investidor simplesmente pode não exercer esta opção. Esta Cláusula não é exercível caso uma Rodada de Investimento Subsequente tenha ocorrido antes dos cinco anos, mas não a Conversão. Isto é, a partir do momento que ocorreu uma Rodada de Investimento Subsequente, o Investidor não pode utilizar a Cláusula 3.5.

Cláusula 3.6. Em relação a diluição do Investidor por *stock option plans* (ou SOPs, como definidos no MAIS), o MAIS prevê 2 cenários alternativos: (i) caso a Startup não realize qualquer Rodada de Investimento após a rodada do MAIS, o SOP não diluirá o Investidor (se este exercer o direito de Conversão da Cláusula 3.5); (ii) caso a Startup realize uma Rodada de Investimento Subsequente, o Investidor aderirá às mesmas condições de diluição referentes a SOP aplicáveis aos investidores da Rodada de Investimento Subsequente – em outras palavras, se eles não forem diluídos, o Investidor não será diluído; se eles forem diluídos, o Investidor será diluído seguindo a mesma regra. Neste último caso (Investidor diluído por SOPs), a fórmula do Percentual de Conversão refletirá tal ajuste.

4) Cláusula 4 (Eventos de Liquidez)

Cláusula não editável. Recomenda-se a leitura atenta, tendo em vista se tratar de dispositivo central para compreensão do tratamento em casos de Eventos de Liquidez antes que a Conversão tenha sido realizada.

Essa Cláusula foi desenvolvida com inspiração na prática norte-americana, que estabelece os “*liquidity preferences*” ou, em outras palavras, mecanismos que garantem prioridade de liquidez ao investidor. Assim, o Investidor receberá uma parcela dos Recursos do Evento de Liquidez equivalente ao maior entre (i) o Montante Aportado; e (ii) o valor em Reais que resulte da multiplicação do valor total do Evento de Liquidez (ex: que seja recebido pelos sócios da Startup pela venda de quotas ou ações no evento) x o Percentual de Conversão (que, em benefício da clareza, pode ser o mesmo que o Percentual Inicial caso não tenha sido realizada nenhuma Rodada de Investimento após o MAIS).

Em linhas gerais, essa Cláusula busca conceder ao Investidor o direito de liquidez em casos, por exemplo, de venda de controle ou *acquiiring*. Os Eventos de Liquidez todos implicam em algum tipo de situação em que o incentivo dos Fundadores de continuar buscando o sucesso da Startup se tornou substancialmente diferente dos incentivos no momento do MAIS. Os Fundadores têm o direito de deixar de, por exemplo, vender a Startup, mas neste caso o Investidor deve receber uma parte dos recursos recebidos pelos Fundadores. Incluir o Montante Aportado como valor mínimo protege o Investidor de a Startup tentar utilizar o Montante Aportado para aumentar o valor da venda artificialmente.

Cláusula 4.1. O Investidor deverá receber o pagamento do Evento de Liquidez nas mesmas condições aplicáveis aos demais acionistas ou quotistas da Startup (sejam eles Fundadores ou não). Assim evita-se que a Startup (ou os Fundadores) desembolsem recursos que ainda não receberam para pagar a Quitação ao Investidor.

Cláusula 4.2. O Investidor poderá exigir que a Conversão seja realizada antes da conclusão do Evento de Liquidez, de modo que o Investidor possa alienar suas quotas/ações na qualidade de sócio/acionista da Startup.

Cláusula 4.3. Caso uma Startup não realize qualquer nova Rodada de Investimento dentro de um prazo de 5 (cinco) anos contados da data de celebração do MAIS e caso fique claro que a Conversão nunca poderá ocorrer, o Investidor poderá exigir a devolução do Montante Aportado. Assim se permite dar um fim à relação do Investidor com a Startup. A cláusula exemplifica algumas hipóteses em que fica claro que a Conversão nunca poderá ocorrer. São cenários bastante extremos. De todo modo, o Investidor também não é obrigado a exercer esta prerrogativa.

Para melhor compreensão, sugere-se que a leitura desta Cláusula (e de suas subcláusulas) seja feita em conjunto com o item 6 do Anexo A (Evento de Liquidez).

5) Cláusula 5 (Dissolução e Saída do Investidor)

Cláusula não editável. O investimento em startups envolve riscos (inclusive de perda de todo o principal investido), pelo que a prática internacional optou pelo caminho de alinhar riscos e interesses entre Fundadores e Investidores. No caso do MAIS, adotou-se princípio semelhante à prática norte-americana, no sentido de que o Investidor somente receberá recursos relativos à liquidação da Startup se (i) todos os passivos da Startup tiverem sido quitados (inclusive de dívidas não conversíveis); (ii) se houver algum saldo de caixa restante ou recursos a distribuir após os pagamentos referidos em “i”, acima. Isto é, o Investidor recebe depois dos credores mas antes dos Fundadores.

Havendo recursos a receber, o Investidor receberá o valor em Reis equivalente ao maior entre (a) o Montante Aportado; e (b) o resultado da multiplicação dos recursos que sobrem da Dissolução pelo Percentual da Conversão.

Cláusula 5.1. Alguns dos Eventos de Dissolução (vide definição no Anexo A; por exemplo, interrupção das atividades da Startup), não automaticamente resultam na dissolução propriamente da Startup. Nestes casos, os Fundadores deverão iniciar ativamente o pagamento dos credores da Startup e, sobrando recursos, o pagamento da Quitação ao Investidor.

6) Cláusula 6 (Opção de Venda)

Cláusula não editável. O Investidor poderá optar por deixar de ser Investidor da Startup, por meio de e-mail aos Fundadores, que serão obrigados a recomprar o crédito dele pelo valor certo e ajustado de R\$1,00 (um real). O objetivo desta cláusula é dar uma válvula de escape rápida para o Investidor que seja também pouco onerosa à Startup.

7) Cláusula 7 (Declarações e Garantias da Startup e do Fundador)

Cláusula não editável. Fornece ao Investidor informações mínimas sobre fatos relativos à Startup e seus Fundadores, em resumo, relativos a constituição, funcionamento, *cap table* e outras informações básicas da Startup.

Caso haja informações incorretas ou imprecisas neste item, sugere-se que sejam realizados ajustes mínimos para que as informações permaneçam atualizadas e corretas. Neste caso, eventuais edições ou ajustes devem, preferencialmente, ser revisados por advogados.

Em particular, caso alguma pessoa tenha algum tipo de direito de participar no capital social da Startup, é importante que se atente à nota de rodapé 4 da minuta que aponta uma alteração que pode ser necessária no contrato para contemplar a divulgação de qualquer direito que terceiros tenham no capital social da Startup (incluindo, por exemplo, *stock options* e outros MAIS assinados no passado).

INSTRUMENTO PRELIMINAR PARA AUMENTO DE CAPITAL

Nos termos do artigo 462 e seguintes do Código Civil, pelo presente contrato preliminar, elaborado com base no Modelo de Acordo de Investimento em Startups – MAIS, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”):

[**Nome completo do Investidor(a)**], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da carteira de identidade nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na cidade [●], estado [da/do/de] [●], na Rua [●], apartamento [●], [Bairro], CEP [●], com endereço eletrônico [e-mail] (o “**Investidor**”);¹

[**Nome da Startup**], sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], com sede na cidade [●], estado [da/do/de] [●], na Rua [●], apartamento [●], [Bairro], CEP [●], com endereço eletrônico [e-mail] e conta bancária nº [●], na agência nº [●] do [Banco], neste ato representada na forma de seu contrato social (a “**Startup**”);

Os detentores da totalidade do capital social da Startup (cada um, um “**Fundador**” e, em conjunto, os “**Fundadores**”):

[**Nome completo do(a) Fundador(a)**], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da carteira de identidade nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na cidade [●] e estado [da/do/de] [●], na Rua [●], apartamento [●], [Bairro], CEP [●], com endereço eletrônico [e-mail];

[**Nome completo do(a) Fundador(a)**], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da carteira de identidade nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na cidade [●] e estado [da/do/de] [●], na Rua [●], apartamento [●], [Bairro], CEP [●], com endereço eletrônico [e-mail];²

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Startup está em estágio inicial de desenvolvimento e necessita de recursos para continuar conduzindo suas atividades;
- b) O Investidor manifestou interesse em aportar recursos na Startup em contrapartida ao direito de, no futuro, receber participação no capital social da Startup, conforme os termos e condições deste Acordo (definido abaixo); e
- c) As Partes desejam estabelecer as regras para definição da futura participação do Investidor no capital social da Startup, com base (1) nos eventos e condições descritos neste Acordo; e (2) no Montante Aportado (definido abaixo);

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Preliminar para Aumento de Capital (este “**Acordo**”), com base nos termos e condições dispostos abaixo. Para fins deste Acordo, os termos iniciados com letras maiúsculas têm os significados listados no **Anexo A**, e incluem tanto o plural quanto o singular, bem como suas variações de gênero.

1. **Investimento.** Pelo presente Acordo o Investidor se compromete a realizar um aporte no valor de R\$[●] ([por extenso] reais) (“**Montante Aportado**”) na conta bancária da Startup informada no preâmbulo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Acordo.

Em contrapartida ao Montante Aportado, a Startup terá um passivo em favor do Investidor que será quitado mediante (a) a Conversão do Montante Aportado em Ações Mais, equivalentes a, inicialmente, [●]% ([por extenso] por cento) do capital social total da Startup (“**Percentual Inicial**”) conforme hipóteses estabelecidas na Cláusula 3, abaixo; (b) a Quitação, conforme situações estabelecidas na Cláusulas 4 e 5; ou (c) o exercício da opção de venda, conforme a Cláusula 6.

¹ Caso mais de um investidor entre na mesma rodada, sugere-se que sejam assinados contratos individuais com cada um deles, alterando apenas a qualificação do investidor, o Montante Aportado e o Percentual Mínimo de Conversão.

² Qualificar todos os sócios da Startup. Completar, incluir ou excluir esses blocos de qualificação conforme aplicável. Deve haver um bloco de qualificação para cada pessoa que detém participação no capital da Startup.

2. *Obrigações da Startup e Fundadores.* A partir da data de aporte do Montante Aportado na conta da Startup e até que haja a Conversão ou Quitação, a Startup e os Fundadores se comprometem a:

- (i) Fazer com que todos e/ou quaisquer instrumentos que envolvam investimento, subscrição de quotas ou ações de emissão da Startup (direta ou indiretamente) reconheçam a existência deste Acordo e se obriguem a cumpri-lo em todos os seus termos e condições;
- (ii) Não distribuir qualquer dividendo, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, salvo se o pagamento envolver, simultaneamente, pagamentos de iguais proventos ao Investidor no valor de dividendo correspondente ao resultado da multiplicação do valor total a ser pago em dividendos pelo Percentual de Conversão (considerando o pagamento de dividendos um Evento de Liquidez unicamente para o cálculo do valor devido para fins desta Cláusula 2(ii));
- (iii) Notificar o Investidor da iminência de qualquer Rodada de Investimento que venha a ocorrer (inclusive eventual Rodada de Investimento Subsequente) e negociar de boa-fé com o Investidor e com os investidores da Rodada de Investimento de modo a viabilizar a participação do Investidor no aporte de novos recursos no contexto de tal Rodada de Investimento, caso o Investidor assim deseje;
- (iv) Utilizar o Montante Aportado somente para o desenvolvimento dos negócios da Startup;
- (v) Dedicar-se às atividades da Startup, não devendo participar, apoiar e/ou dedicar esforços em quaisquer negócios e/ou iniciativas que concorram, possam vir a concorrer ou que explorem objeto, atividade, propósito, produto e/ou serviço substancialmente semelhante àqueles desenvolvidos pela Startup.

3. *Condições e Hipóteses de Conversão.* Como contrapartida pelo Montante Aportado, o Investidor receberá o número de Ações Mais equivalente ao Percentual de Conversão calculado na ocasião da Conversão.

3.1. A Conversão do Montante Aportado em Ações Mais será realizada com base nas condições aplicáveis às ações ou quotas a serem emitidas em função da primeira Rodada de Investimento que ocorrer após a celebração deste Acordo (a “**Rodada de Investimento Subsequente**”), *sendo certo que* o Investidor passará a ser diluído pelas Rodadas de Investimento que ocorrerem após a Rodada de Investimento Subsequente.

3.2. A Conversão ocorrerá na ocasião do aumento de capital que venha a ser realizado pela Startup para emissão de ações ou quotas destinadas aos investidores da Rodada de Investimento Subsequente.

3.3. Os direitos econômicos ou políticos das Ações Mais a serem recebidas pelo Investidor serão os mesmos da ação ou quota recebida pelos investidores da Rodada de Investimento Subsequente, entretanto qualquer direito econômico que seja fixado com base no valor de subscrição da quota ou ação (e.g. preferência na liquidação) deverá ser ajustado, em relação às Ações MAIS, para considerar o valor de subscrição efetivamente pago pelo Investidor no ato da subscrição.³

3.4. Para fins de efetivação e registro da Conversão, o Investidor deverá assinar e entregar à Startup todos os Documentos da Rodada Subsequente, desde que contenham as limitações usuais relativas a (a) direito de venda forçada (*drag along*) exercível contra o Investidor, (b) escopo das declarações e garantias dadas pelo Investidor e (c) obrigações de indenização do Investidor perante terceiros.

3.5. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem e concordam que, não havendo uma Rodada de Investimento Subsequente ou Quitação dentro do prazo de 5 (cinco) anos da assinatura deste Acordo, o Investidor poderá exigir a Conversão recebendo o número de Ações Mais equivalente ao Percentual Inicial.

3.6. *Diluição Stock Option.* O Investidor reconhece e concorda que poderá ser diluído em função de planos de incentivo de longo prazo destinado a empregados da Startup (*stock option plans - SOP*) da Startup, de acordo com as mesmas regras aplicáveis ao investidor da Rodada de

³ Vide explicação na nota introdutória.

Investimento Subsequente. Para fins de clareza, caso o investidor da Rodada de Investimento Subsequente não seja diluído por SOP, o Investidor também não será diluído.

4. *Eventos de Liquidez.* Em caso de um Evento de Liquidez antes da Conversão, o Investidor receberá uma parcela dos Recursos do Evento de Liquidez equivalente ao maior entre (a) o Montante Aportado; e (b) o valor em moeda corrente nacional resultante da multiplicação: (i) dos recursos a serem recebidos direta ou indiretamente pela Startup e/ou pelos Fundadores (conforme o caso) em razão do Evento de Liquidez, pelo (ii) Percentual de Conversão.

4.1. Quando do recebimento dos recursos relativos ao Evento de Liquidez, o Investidor estará sujeito às mesmas condições de forma, preço, condições, espécie e prazo aplicáveis aos acionistas ou quotistas da Startup.

4.2. Exceto se acordado de modo diverso, o Investidor poderá exigir a Conversão conforme a Cláusula 3 deste Acordo imediatamente antes do Evento de Liquidez, como forma de receber os recursos devidos nos termos da Cláusula 4 acima.

4.3. As Partes reconhecem e concordam que o Investidor poderá exigir o pagamento do Montante Aportado a ser pago em parcelas até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (a critério da Startup) sendo a primeira devida em 30 (trinta) dias do exercício desta opção pelo Investidor caso: (a) não ocorra uma Rodada de Investimento Subsequente ou Quitação dentro do prazo de 5 (cinco) anos da assinatura deste Acordo ou (b) após a Rodada de Investimento Subsequente, os investidores da Rodada de Investimento Subsequente decidirem de modo irrevogável não receber qualquer participação na Startup (ou sucessora) por qualquer motivo incluindo sem limitação perdão de mútuo conversível, quitação de mútuo conversível em dinheiro ou exercício de opção de venda do crédito do mútuo conversível contra Startup ou Fundadores.

5. *Dissolução e Saída do Investidor.* Em caso de um Evento de Dissolução antes da Conversão ou de um Evento de Liquidez, o Investidor somente terá direito ao recebimento de quaisquer recursos da Startup caso haja recursos ou caixa líquido após a Startup ter realizado o pagamento e quitação de todo e qualquer passivo e dívida não conversível a seus respectivos credores, prestadores de serviços e terceiros. Havendo saldo positivo de caixa ou recursos a distribuir aos Fundadores, o Investidor terá direito a receber tais recursos antes de qualquer Fundador em quantia equivalente ao maior entre (a) o Montante Aportado e (b) o resultado da multiplicação dos Recursos do Evento de Dissolução em questão pelo Percentual de Conversão.

5.1. Em caso de o Evento de Dissolução não resultar por si só automaticamente no pagamento dos credores da Startup e subsequente distribuição dos ativos da Startup para seus quotistas ou acionistas, a Startup e os Fundadores se comprometem a promover o pagamento dos credores da Startup e subsequente distribuição dos ativos da Startup em no máximo 30 (trinta) dias contados da verificação do Evento de Dissolução.

6. *Opção de Venda.* O Investidor poderá, a qualquer momento antes da Conversão, alienar a totalidade do Montante Aportado e seu direito à Conversão ou à Quitação aos Fundadores, que por sua vez terão a obrigação de adquiri-los pelo valor total de R\$1,00 (um real).

7. *Declarações e Garantias da Startup e do Fundador.* A Startup e os Fundadores declaram e garantem ao Investidor, na data de assinatura deste Acordo, que:

(i) A Startup é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, e com capacidade e poderes (societários ou de outra natureza) para operar e conduzir seus negócios do modo que os Fundadores vêm os conduzindo.

(ii) Os Fundadores detêm a totalidade do capital social da Startup e nenhum terceiro detém qualquer título (conversível ou não), direito, opção e/ou preferência para aquisição de qualquer parcela ou quinhão do capital social da Startup.⁴

⁴ Se este não for o caso, deve-se incluir algo como o seguinte no final do item: “, exceto pelos direitos e preferências de terceiros cujos instrumentos estão inclusos no Anexo 6(ii) do Presente Acordo.” Deverá ser então adicionado uma ao final do contrato uma página em que esteja escrito “Anexo 6(ii)” e, na assinatura do contrato, deverá ser anexada uma cópia de cada contrato ou acordo que dá a um terceiro algum tipo de direito sobre o capital social da Startup (opções outorgadas a funcionários etc.).

(iii) A Startup e os Fundadores têm plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir suas obrigações previstas neste Acordo, sendo certo que a assinatura e celebração deste Acordo configura uma obrigação legítima, válida e vinculante da Startup e dos Fundadores perante o Investidor.

(iv) No melhor conhecimento da Startup e dos Fundadores, a celebração deste Acordo e das transações e operações aqui contempladas não configura violação: (a) do contrato social da Startup; (b) de qualquer lei, regulação, regra ou norma governamental; e/ou (c) de qualquer instrumento em que a Startup seja parte (incluindo, mas não se limitando a aceleração de dívida, criação de ônus sobre ativos ou bens utilizados pela Startup ou outras hipóteses).

(v) No melhor conhecimento da Startup e dos Fundadores, a Startup possui ou pode adquirir (em termos comercialmente aceitáveis) as marcas, direitos de patente, direitos autorais, domínios, licenças, aprovações, tecnologias e/ou outros ativos e direitos semelhantes necessários para a condução do negócio da Startup na forma como atualmente desenvolvido.

(vi) Não se envolveram em qualquer atividade ou conduta em violação à legislação anticorrupção do Brasil ou ao *Foreign Corrupt Practices Act*, sendo todos os recursos da Startup e dos Fundadores de procedência lícita, e não relacionados a práticas de corrupção, lavagem de dinheiro ou procedência criminosa.

8. *Representações do Investidor.* O Investidor declara e garante à Startup e aos Fundadores, na data de assinatura deste Acordo, que:

(i) Tem pleno poder e autoridade para celebrar e cumprir suas obrigações previstas neste Acordo, pelo que considera este Acordo uma obrigação legítima, válida e vinculante.

(ii) (a) Tem conhecimento sobre o funcionamento e riscos financeiros, jurídicos e econômicos do presente Acordo, incluindo o fato de que não será acionista ou quotista da Startup até a ocorrência da Conversão, não tendo, por força da mera assinatura deste Acordo, qualquer direito ou obrigação de acionistas ou quotistas da Startup (incluindo, mas não se limitando a direito de voto, de preferência ou de recebimento de dividendo), salvo se acordos ou instrumentos em contrário forem redigidos posteriormente; (b) entende que o presente Acordo não implica, como regra geral, que o Montante Aportado lhe seja pago, devolvido ou de qualquer forma restituído; e (c) está aportando ou aportou o Montante Aportado ciente de que não está recebendo qualquer tipo de garantia de rendimento, retorno, juros ou remuneração semelhante, podendo perder em absoluto a totalidade do Montante Aportado.

(iii) Possui recursos suficientes e disponíveis para efetuar o aporte do Montante Aportado, e não se envolveu em qualquer atividade ou conduta em violação à legislação anticorrupção do Brasil ou ao *Foreign Corrupt Practices Act*, sendo os recursos aportados de procedência lícita, e não relacionados a práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou procedência criminosa.

9.1. *Renúncia.* O não exercício de qualquer direito decorrente deste Acordo por qualquer Parte não constituirá renúncia a tal direito.

9.2. *Contrato Preliminar.* As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo é um contrato preliminar, conforme definido no artigo 462 do Código Civil e não possui cláusula de arrependimento, podendo, conforme disposto no artigo 463 do Código Civil, qualquer das Partes exigir, inclusive judicialmente, a celebração de contrato definitivo que garanta às Partes os direitos acordados no presente Acordo. Para fins deste Acordo, contrato definitivo serão, conforme o caso, os documentos a serem assinados para fins de efetivação do disposto, conforme o caso, na Cláusula 3, Cláusula 4 ou Cláusula 5, acima.

9.3. *Vigência.* Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até o recebimento dos recursos pelo Investidor nos termos, conforme o caso, das Cláusulas 3, 4 ou 5 (bem como suas sub-cláusulas); exceto pela obrigação disposta na Cláusula 9.6, que permanecerá em vigor até a prescrição de todos os danos indenizáveis.

9.4. *Cooperação.* As Partes acordam que irão negociar de boa-fé a mecânica e alternativas para efetivar qualquer dos direitos e obrigações descritos neste Acordo do modo mais célere possível e do modo mais eficiente do ponto de vista fiscal, incluindo sem limitação a Conversão nos termos da Cláusula 3 e o recebimento dos recursos devidos ao Investidor nos termos das Cláusulas 4 ou 5. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Acordo não será prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições

inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

9.5. *Comunicações.* A Startup deverá manter cadastro atualizado do Investidor sendo que toda e qualquer comunicação ou notificação relativa a este Acordo, inclusive para fins de assinatura de documentos a ele relacionados ou subsequentes, deverá ser feita por e-mail, para os endereços eletrônicos constantes do preâmbulo deste Acordo.

9.6. *Indenidade em favor do Investidor.* Os Fundadores e a Startup deverão manter o Investidor indene e isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidade, e reembolsa-lo, defendê-lo e/ou indenizá-lo de e contra quaisquer perdas, danos, prejuízos, custos, gastos, despesas, multas, indenizações, condenações, obrigações, pagamentos, desembolsos, prejuízos, correção monetária, juros moratórios e ou compensatórios, honorários periciais, advocatícios e/ou de arbitro, ônus de sucumbência, garantias e depósitos, custas, taxas (administrativas, judiciais ou arbitrais) ou quaisquer outros acréscimos ou penalidades direta ou indiretamente relacionados a este Acordo, inclusive aqueles incorridos na condução de demandas materializadas ou não que venham a ser sofridas pelo Investidor.

9.7. *Aditamentos.* Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Acordo terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

9.8. *Cessão.* Os direitos e obrigações dos Fundadores e da Startup, de um lado, e do Investidor, de outro, bem como suas respectivas posições contratuais, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer um dos lados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro lado. Este Acordo vincula as Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.

9.9. *Migração.* Em caso de reorganização societária ou qualquer outra operação ou série de operações que resulte na transferência dos negócios da Startup para uma outra sociedade, no Brasil ou no exterior, a qualquer título, este Acordo permanecerá em vigor, vinculando as Partes a todos os seus termos e condições, e a sociedade na qual os Fundadores, ou suas afiliadas, passarem a deter participação societária será considerada a Startup para todos os fins deste Acordo, feitas automaticamente eventuais adaptações que forem necessárias. As Partes desde já se obrigam a praticar todos os atos necessários para que a sociedade resultante tome conhecimento e adira a este Acordo, assumindo todas as obrigações ora assumidas pela Startup.

9.10. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a este Acordo.

9.11. *Miscelânea.* Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). As obrigações de fazer constantes deste Acordo atribuíveis aos Fundadores e/ou à Startup são e estão sujeitas a execução específica caso descumpridas, conforme disposto na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). O presente Acordo poderá ser assinado eletronicamente, sendo certo que neste caso referências à “data de assinatura” ou “data deste Acordo”, será considerada a data literalmente aposta ao seu final, abaixo, independente da data em que as Partes o assinarem

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes este Acordo em 3 (três) vias separadas, mas de igual forma e teor, e para um só efeito.

(Restante da página deixado em branco propositalmente)

(Folha de assinaturas do Instrumento Preliminar para Aumento de Capital)⁵

[Cidade], [Data]

INVESTIDOR

Assinatura: _____

Nome: [●]

STARTUP

Assinatura: _____

Nome: [●]

Cargo: [●]

Assinatura: _____

Nome: [●]

Cargo: [●]

FUNDADORES

Assinatura: _____

Nome: [●]

Assinatura: _____

Nome: [●]

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nome: [●]

CPF: [●]

Assinatura: _____

Nome: [●]

CPF: [●]

⁵ Incluir ou excluir linhas de assinatura de Fundadores conforme aplicável

ANEXO A AO INSTRUMENTO PRELIMINAR PARA AUMENTO DE CAPITAL

Para fins do Acordo, os termos iniciados com letras maiúsculas, a não ser que definidos no Acordo, têm os seguintes significados, e incluem tanto o plural quanto o singular:

1. “**Ação MAIS**” tem o significado constante da Cláusula 3.3 deste Acordo e representa a classe de ação ou quota a ser recebida pelo Investidor como contrapartida pelo Montante Aportado.
2. “**Acordo**” significa o presente Instrumento Preliminar para Aumento de Capital, incluindo o presente Anexo A e qualquer outro anexo.
3. “**Código Civil**” significa a Lei Federal nº 10.406/02, conforme aditada.
4. “**Conversão**” (também aplicável a “**Converter**”, “**Convertido**” ou outras expressões similares quando iniciadas com letra maiúscula) significa o ato de converter o Montante Aportado em participação societária (ou acionária) no capital social da Startup nos termos da Cláusula 3 deste Acordo, que deverá ocorrer no ato de aumento de capital da Startup que venha a ser realizado para entregar ações ou quotas aos investidores da Rodada de Investimento Subsequente.
5. “**Documentos da Rodada Subsequente**” significa todos os documentos a serem assinados no contexto da Rodada de Investimento Subsequente relacionados ao aumento de capital da Startup, conversão do título conversível da Rodada de Investimento Subsequente ou a formalização de direitos atrelados às ações ou quotas a serem recebidas pelos investidores da Rodada de Investimento Subsequente (incluindo sem limitação acordo de acionistas ou quotistas da Startup). Para fins de clareza, em caso de a Rodada de Investimento Subsequente envolver a emissão de um título conversível em ações ou quotas da Startup, os Documentos da Rodada Subsequente somente incluem aqueles documentos a serem assinados na Conversão, incluindo por exemplo termo de subscrição de ações e acordo de acionistas, mas não incluindo o instrumento do título conversível em si.
6. “**Evento de Liquidez**” significa qualquer um entre: (a) uma transação ou série de transações que resulte em os Fundadores deixarem de deter, direta ou indiretamente, uma participação de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Startup; (b) qualquer reorganização, fusão, incorporação ou outra operação ou série de operações semelhante envolvendo a Startup em que a entidade sobrevivente ou que em efeito substitua a Startup não tenha ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu capital social votante controlado pelos acionistas ou quotistas da Startup imediatamente antes da operação; e (c) a venda, disposição ou qualquer outro tipo de transação que resulte na perda do direito de utilização econômica de todos ou de substancialmente todos os ativos da Startup.
7. “**Evento de Dissolução**” significa qualquer um entre: (a) a declaração ou pedido de liquidação, extinção, dissolução, falência ou qualquer outro evento semelhante, (b) qualquer evento que resulte no término ou interrupção por prazo indeterminado das atividades da Startup (incluindo decisão por parte dos Fundadores), e (c) qualquer evento que resulte na extinção da Startup. Caso um evento possa ser um Evento de Dissolução e um Evento de Liquidez, o evento deverá ser considerado um Evento de Liquidez.
8. “**Fundador**” tem o significado constante do preâmbulo do Acordo.
9. “**Investidor**” tem o significado constante do preâmbulo do Acordo.
10. “**Montante Aportado**” tem o significado constante da Cláusula 1 deste Acordo.
11. “**Parte**” ou “**Partes**” tem o significado constante no preâmbulo deste Acordo.
12. “**Percentual de Conversão**” significa o percentual de participação no capital social da Startup equivalente ao resultado da fórmula abaixo e representa o Percentual Inicial diluído em função de todas as Rodadas de Investimento que ocorrerem após a Rodada de Investimento Subsequente. A fórmula deverá ser ajustada em caso de eventual diluição por SOPs (vide Cláusula 3.6 deste Acordo).

$$\text{Percentual de Conversão} = \text{Percentual Inicial Ajustado} * \text{Diluição do Investidor}$$

Onde:

- (i) **Percentual Inicial Ajustado** significa o maior entre (a) o Percentual Inicial ou (b) o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Percentual Inicial Ajustado} = \frac{\text{Montante Aportado}}{\text{Valuation Pos da Rodada de Investimento Subsequente}}$$

(ii) **Diluição do Investidor** significa o resultado da seguinte fórmula que representa o produto da razão de diluição de cada Rodada de Investimento que ocorrer após a Rodada de Investimento Subsequente. Em caso de não ter ocorrido qualquer Rodada de Investimento após a Rodada de Investimento Subsequente, a Diluição do Investidor será igual a 1.

$$\text{Diluição do Investidor} = \left(\frac{\text{Valuation Pre 2ª Rodada de Investimento}}{\text{Valuation Pos 2ª Rodada de Investimento}} \right) * \dots * \left(\frac{\text{Valuation Pre Nª Rodada de Investimento}}{\text{Valuation Pos Nª Rodada de Investimento}} \right)$$

(ii.a) **Valuation Pre** significa, em relação a uma Rodada de Investimento, a avaliação econômica da totalidade do capital social da Startup expressa em moeda corrente (nacional ou estrangeira, conforme o caso) antes dos aportes decorrentes de tal Rodada de Investimento.

(ii.b) **Valuation Pos** significa, em relação a uma Rodada de Investimento, a avaliação econômica da totalidade do capital social da Startup expressa em moeda corrente (nacional ou estrangeira, conforme o caso) após os aportes decorrentes de tal Rodada de Investimento.

Para fins de clareza, se tiverem ocorrido três Rodadas de Investimento após a Rodada de Investimento Subsequente, a Diluição do Investidor será o resultado da multiplicação da Razão de Diluição de cada uma destas três Rodadas de Investimento e nas fórmulas acima, e 2ª Rodada de Investimento se refere à segunda Rodada de Investimento que ocorrer após a celebração deste Acordo (isto é, a Rodada de Investimento que ocorrer após a Rodada de Investimento Subsequente) e assim subsequentemente.

13. “**Percentual Inicial**” tem o significado constante na Cláusula 1 deste Acordo e representa o percentual inicial de quotas ou ações de emissão da Sociedade a ser concedido ao Investidor como contrapartida pelo Montante Aportado, sujeito a diluição em função de Rodadas de Investimento que ocorrerem após a Rodada de Investimento Subsequente, conforme condições estabelecidas na Cláusula 3 deste Acordo.

14. “**Quitação**”. Significa o ato da Startup ou dos Fundadores pagarem, em moeda corrente nacional, ativos, direitos e/ou quaisquer outras formas expressamente estabelecidas nas Cláusulas 4 ou 5, conforme aplicável, deste Acordo o valor devido ao Investidor nos termos das Cláusulas 4 ou 5.

15. “**Rodada de Investimento**” significa uma transação ou série de transações em que pessoas (que não os Fundadores ou diretores, administradores, empregados, prestadores de serviço ou colaboradores da Startup) subscrevam ações ou quotas da Startup (ou um título ou valor conversível em ações ou quotas da Startup) por um preço definido por ação ou quota e atribuindo, explícita ou implicitamente, um valor (*valuation*) para a Startup. Um investimento por meio de instrumento conversível somente será uma Rodada de Investimento se o *valuation* para fins da conversão na Rodada de Investimento estiver definido como um valor fixo em moeda corrente nacional (ou internacional) no momento da emissão os títulos conversíveis.

16. “**Rodada de Investimento Subsequente**” tem o significado constante na Cláusula 3 deste Acordo e significa a primeira Rodada de Investimento que ocorrer após a celebração do presente Acordo.

17. “**Startup**” tem o significado constante do preâmbulo deste Acordo.